



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
GABINETE DO PREFEITO

**Lei nº 6.071/2023, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais), para atender as despesas com a Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer de Patos.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.200 Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer de Patos

Rubrica: 27 812 1004 2104 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

Valor: R\$ 150.000,00

Elementos de Despesas

3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 30.000,00
3190.11 99 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....	R\$ 60.000,00
3990.30 99 Material de Consumo.....	R\$ 20.000,00
3990.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$ 5.000,00
3990.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 20.000,00
3990.47 99 Obrigações Tributárias e Contributivas.....	R\$ 1.000,00
3390.93 99 Indenizações e Restituições.....	R\$ 4.000,00
4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 10.000,00

Autoria: Poder Executivo Municipal

Rub. 43/23



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Fonte: 15001000 Recursos Livres (Ordinários).

Finalidade: Liquidação das despesas com a Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, Inciso II provenientes de excesso de arrecadação, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de dezembro de 2023.

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

Autoria: Poder Executivo Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ R\$ R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais), para atender as despesas com a Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer de Patos.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.200 Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer de Patos

Rubrica: 27 812 1004 2102 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer de Patos

Valor: R\$ 150.000,00

Elementos de Despesas

3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 30.000,00
3190.11 99 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....	R\$ 60.000,00
3990.30 99 Material de Consumo.....	R\$ 20.000,00
3990.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$ 5.000,00
3990.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 20.000,00
3990.47 99 Obrigações Tributárias e Contributivas.....	R\$ 1.000,00
3390.93 99 Indenizações e Restituições.....	R\$ 4.000,00
4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 10.000,00

Fonte: 15001000 Recursos Livres (Ordinários).

P



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Finalidade: Liquidação das despesas com a Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer de Patos.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023:**

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio e capital decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento e/ou Excesso de Arrecadação apurado para o corrente exercício.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024**

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025**

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de dezembro de 2023.

  
**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO**

(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO DA DESPESA:**

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais), para atender as despesas com a Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer de Patos.

**FONTE DE CUSTEIO**

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2023 tendo como fontes de recursos – Recursos Livres (ordinários).

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Patos, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de dezembro de 2023.

  
**NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**